

## **RESOLUÇÃO Nº 037, DE 23 DE AGOSTO DE 1984**

Cobertura nos recuos laterais de residências.

### **RESOLUÇÃO/CEUSO/37/84**

A CEUSO, em sua 353a Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 1984,

Considerando a grande incidência, nas construções destinadas ao uso residencial, de coberturas laterais para proteção da porta principal das residências;

Considerando que as disposições do parágrafo único do artigo 153 da Lei nº 8.266/75 proíbe que as passagens cobertas invadam as faixas de recuos mínimos obrigatórios das divisas do lote;

Considerando que, sendo de dimensões reduzidas, tais coberturas não prejudicam o espaço corredor, para os efeitos de iluminação e ventilação da edificação;

**RESOLVE:**

1. Poderão ser aceitas as coberturas, nos recuos laterais obrigatórios, para exclusiva proteção das portas principais das edificações dos tipos R1, R2 e R3, desde que não ultrapassem as dimensões de 2,00 no sentido longitudinal do corredor e 1,50 no sentido transversal;

2. Nas categorias de uso R1 e R2-01, poderá ser executada apenas uma cobertura por unidade habitacional;

3. Aplicam-se às coberturas de que trata esta norma, as disposições do artigo 135 da Lei nº 8.266/75.

23 de agosto de 1984

Retificada em 04 de setembro de 1984